

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS



COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E MANUAIS - CEMAN

MANUAL DA DÍVIDA ATIVA

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2015.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

GOVERNADOR DO ESTADO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETÁRIO
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

CONTADOR-GERAL DO ESTADO
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS EM EXERCÍCIO
JORGE PINTO DE CARVALHO JUNIOR

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
THIAGO JUSTINO DE SOUSA
MARCELO JANDUSSI WALTHER DE ALMEIDA
SUELLEN MOREIRA GONZALEZ
ANTONIO DE SOUSA JUNIOR
BRUNO CAMPOS PEREIRA
DANIELLE RANGEL PINHEIRO CARVALHO
CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES
MARCIO ALEXANDRE BARBOSA
IAN DIAS VELOSO DE ALMEIDA
KELLY CRISTINA DE MATOS PAULA
SERGIO PIRES TEIXEIRA MENDES
ANDRE SIMÕES AMORIM
CARLOS ROBERTO PINTO ALVES
SILVANA DE JESUS FERREIRA

APRESENTAÇÃO

A Superintendência de Normas Técnicas da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão orientadora e normativa, conforme disposição legal prevista nos incisos XII, XVI e XXII do art. 15 do Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, apresenta versão atualizada do **MANUAL DA DÍVIDA ATIVA** originalmente aprovado pela Portaria CGE/RJ nº 103 de 02 de Fevereiro de 2005, contendo as orientações contábeis necessárias ao registro dos créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, mas que não tenham sido efetivamente recebidos nas datas apuradas.

Ressalta-se que a contabilização descrita no presente Manual está alinhada com os procedimentos previstos na PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – da Secretaria do Tesouro Nacional, procedimentos esses que, segundo a Portaria STN nº 261 de 13 de maio de 2014, são obrigatórios a partir da publicação da referida edição do MCASP, a qual foi aprovada pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

Nesse ínterim, é importante ressaltar que a não observância pelo Estado do Rio de Janeiro das transferências dos créditos a receber para o órgão competente para inscrição se justifica em razão das particularidades inerentes ao funcionamento da máquina administrativa do Governo Estadual. Discussões frequentes têm sido realizadas com o intuito de desenvolver estratégias factíveis ao controle contábil do trâmite burocrático que envolve a remessa, inscrição, rejeição, cobrança e demais aspectos envolvendo a dívida ativa.

Insta salientar ainda que o presente Manual não aborda os procedimentos contábeis para compensação da Dívida Ativa com precatórios vencidos, extraídos contra o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, com fulcro nas Leis Estaduais nº 5.647/2010 e 6.136/2011. Para tanto, deverão ser observadas as orientações constantes da **Rotina CONOR/SUNOT/CGE-RJ nº 034/2014**, disponível no Portal da SEFAZ/RJ (www.fazenda.rj.gov.br/sítios/Contadoria/RotinasContábeis).

Havendo situações atípicas ou se persistirem dúvidas, o órgão deverá enviar mensagem, preferencialmente através do sistema informatizado COMUNICA, tendo como destinatária a UG 200800, relatando o questionamento de forma clara e sucinta para fins de orientação por parte da Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN/SUNOT. A equipe da CEMAN está à disposição para eventuais esclarecimentos também através dos telefones (21) 2334-4346 e (21) 2334-4814 ou por e-mail (sunot@fazenda.rj.gov.br).

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Base Legal.....	7
3. Conceitos Básicos e Considerações Iniciais.....	8
3.1 – Competência para inscrição.....	11
3.2 – Presunção de certeza e liquidez.....	11
3.3 – Formas de recebimento.....	12
3.4 – Normas de Contabilidade aplicáveis ao registro da Dívida Ativa.....	14
3.4.1 – As normas internacionais de Contabilidade.....	14
3.4.2 – Os Princípios de Contabilidade.....	15
4 – Aspectos Contábeis.....	16
5 – Procedimentos da Inscrição em Dívida Ativa.....	19
5.1 - Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso.....	19
5.1.1 Créditos Tributários.....	20
5.2 - Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa.....	22
5.3 - Rejeição da Inscrição em dívida ativa.....	23
5.4 - Inscrição em Dívida Ativa.....	23
5.4.1 – Dívida Ativa Tributária.....	24
5.4.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	24
5.5 - Atualização Monetária.....	27
5.5.1 – Dívida Ativa Tributária.....	28
5.5.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	29
5.6 - Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa.....	30
5.6.1 – Normas Gerais para a constituição de Ajuste para Perdas Prováveis.....	31
5.7 – Transferência dos créditos do longo para o curto prazo.....	39
5.7.1 – Dívida Ativa Tributária.....	39
5.7.2 – Dívida Ativa Não Tributária.....	39
5.8 – Suspensão da exigibilidade dos Créditos.....	40
6 - Procedimentos para extinção da Dívida Ativa.....	41
6.1 - Recebimento da Dívida Ativa Em Espécie.....	42

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

6.1.1 – Dívida Ativa Tributária.....	43
6.1.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	45
6.2 - Abatimentos, Anistias e Remissões	49
6.2.1 – Dívida Ativa Tributária.....	50
6.2.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	51
6.3 - Cancelamento da Dívida Ativa	52
6.3.1 – Dívida Ativa Tributária.....	52
6.3.2 – Dívida Ativa não Tributária.....	53
6.4 - Compensação com Créditos de Precatórios Expedidos.....	54
6.5 – Recebimento por parcelamento da Dívida Ativa	55
7 – Anexo I – Contas do sistema patrimonial.....	58
8 – Anexo II - Conta Corrente do Tributo	60
9 – Referências.....	61

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado **Manual da Dívida Ativa**, tem por objetivo instituir regras e procedimentos contábeis visando à harmonização dos registros referentes à Dívida Ativa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tomando por base os conceitos e orientações presentes ao longo do mesmo, os quais deverão ser observados pelos órgãos e entidades estaduais.

A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas e que não tenham sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto financeiro positivo pela recuperação de valores espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada na classe do Ativo.

Não se confunde com a Dívida Passiva, que representa as obrigações do Ente Público para com terceiros e que é contabilmente registrada no Passivo e denominada de Dívida Pública.

Neste Manual estão elencados procedimentos contábeis para registro e controle da Dívida Ativa e a respectiva baixa.

O conjunto de procedimentos buscou, a partir da tradição patrimonialista, tratar contabilmente os créditos desde a efetivação até o momento do recebimento de valores, passando pela inscrição propriamente dita em Dívida Ativa, atribuindo a iniciativa dos lançamentos contábeis ao órgão ou unidade do Ente Público responsável pelo crédito.

Dentre os procedimentos, destaca-se o método destinado a qualificar o montante registrado em Dívida Ativa, com a constituição de um ajuste para o reconhecimento das perdas prováveis nos créditos inscritos de recebimento duvidoso, de caráter redutor, no âmbito do Ativo, denominado **Ajustes para Perdas de Dívida Ativa**.

As rotinas e procedimentos descritos neste Manual, tanto pela necessidade, quanto pela relevância, representam um impacto significativo na transparência das contas públicas do Estado. Sua aplicação, os benefícios dela decorrentes e o seu aperfeiçoamento constituem tarefa de todos aqueles que, sob qualquer enfoque, detenham responsabilidade sobre a contabilidade aplicada ao setor público, em todas as esferas de governo.

2. BASE LEGAL

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4.320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de

20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

A Lei nº 4.320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não tributária atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União. No caso do Estado do Rio de Janeiro esta competência recai sobre a Procuradoria da Dívida Ativa, que é o órgão da Procuradoria Geral do Estado (PGE/RJ) competente para realizar a inscrição dos créditos tributários e não tributários do Estado em Dívida Ativa e realizar a cobrança de tais créditos, quer de forma amigável quer de forma judicial, esta última através de seus Procuradores.

As normas específicas sobre a Dívida Ativa, editadas pela PGE/RJ, podem ser acessadas através do endereço eletrônico (www.dividaativa.rj.gov.br).

3. CONCEITOS BÁSICOS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **Contabilidade**, como ciência que tem por objeto o patrimônio, é responsável por evidenciar suas variações, controlar e interpretar os fenômenos que nele ocorrem.

Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações¹.

¹ Resolução CFC nº 1.128/08 (Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Para que o patrimônio público seja evidenciado adequadamente, é necessário o registro contábil tempestivo de todos os fenômenos econômicos, potenciais ou efetivos, relacionados ao patrimônio das entidades, ou seja, todas as variações devem ser reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma, conforme preceitua o princípio da oportunidade.

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Assim, os elementos inafastáveis na ideia de dívida ativa são: (a) crédito público; (b) ausência de causa extintiva ou suspensiva (da exigibilidade); (c) inscrição e (d) integração a um cadastro específico.

O **crédito público**, independentemente da natureza jurídica, que o Poder Público tem para receber de terceiros deve compor a dívida ativa. Nesse sentido dispõe o art. 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 201 estabelece:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Dívida Ativa não Tributária constitui-se dos demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais provenientes. O art. 2º, §1º da Lei nº 6.830, de 1980, assim estatui: “qualquer valor,

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública”.

A Dívida Ativa integra o grupamento de Contas a Receber e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de muitos órgãos ou entidades públicas.

Pelo regime de competência, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor a ser inscrito em Dívida Ativa.

O eventual cancelamento dos valores inscritos em Dívida Ativa representa extinção total ou parcial do crédito e, por isso, provoca diminuição na situação líquida patrimonial relativamente à baixa do direito classificado no ativo. Da mesma forma são classificados o registro de abatimentos, anistias ou quaisquer outros valores que representem diminuição dos valores originalmente inscritos em Dívida Ativa, mas não decorram do efetivo recebimento.

Os montantes a serem registrados em Contas a Receber devem ser mensurados por seu valor líquido de realização, ou seja, pelo produto final em dinheiro ou equivalente que se espera obter, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis. Ressalte-se que nem sempre é possível assegurar que os valores registrados efetivamente serão recebidos, existindo sempre um percentual de incerteza sobre a realização dos créditos.

Assim, com o objetivo de evidenciar essa margem de incerteza empregam-se contas redutoras para os agrupamentos de contas de registro desses Ativos, permitindo que o valor final dos créditos a receber seja uma expressão correta dos recebimentos futuros. No caso da Dívida Ativa, constituir-se-á um ajuste para reconhecer as perdas prováveis para os créditos de recebimento ou liquidação duvidosa. A conta redutora dos créditos de Dívida Ativa é denominada **Ajuste para Perdas de Crédito**.

Esse ajuste corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, tomando por base o histórico de recuperação em exercícios anteriores. O cálculo de Ajustes sobre os valores inscritos em Dívida Ativa é

apresentado detalhadamente no item 5.6 deste Manual.

3.1 – COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, § 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa e a origem desse crédito.

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam competência privativa da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

Lei Complementar nº 15/1980:

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria. Suas atribuições são as previstas no art. 176 e parágrafos da Constituição do Estado, competindo-lhe:

(...)

II - privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;

** Redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002.*

3.2 – PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ

A Dívida Ativa inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor. O ato da inscrição confere legalidade ao crédito como dívida passível de cobrança, facultando ao Ente Público, representado pelos respectivos órgãos competentes, a iniciativa do processo judicial de execução. A Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, define a inscrição nos termos do artigo 2º, § 3º:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

No entanto, a presunção de certeza e liquidez é relativa, pois pode ser derogada por prova inequívoca, cuja apresentação cabe ao sujeito passivo.

A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos. Já o pagamento de custas e emolumentos foi dispensado para os atos judiciais da Fazenda Pública, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, conhecida como Lei de Execuções Fiscais (LEF). Portanto, a incidência desses acréscimos, previstos desde a Lei nº 4.320/64, é legal e de ocorrência natural, cabendo o registro contábil oportuno.

3.3 – FORMAS DE RECEBIMENTO

O pagamento dos valores inscritos pode ser efetuado em dinheiro ou em bens, aplicando-se de forma geral o disposto no artigo 708 da Lei Federal nº 5.869, de 01 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil):

*Art. 708. O pagamento ao credor far-se-á:
I - pela entrega do dinheiro;*

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

II - pela adjudicação dos bens penhorados;

III - pelo usufruto de bem imóvel ou de empresa.

Aplica-se ainda o disposto nos seguintes artigos do Capítulo V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.

Art. 358. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão.

Art. 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.

Alternativamente ao recebimento, ainda existe a possibilidade de compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública. Essa forma de extinção do crédito fiscal é estabelecida pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e complementada por leis federais, estaduais e municipais. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos contábeis que tratam sobre tal compensação estão descritos na **Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 034/2014** (disponível no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br).

A compensação não implica o ingresso de valores ou bens, constituindo-se em um fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros.

De acordo com o a Parte III da 6ª edição do MCASP, os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação da Dívida Ativa devem ser escriturados mediante a baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento Geral do ente.²

² MCASP 6ª Edição – Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, pág. 263.

3.4 – NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA

3.4.1 – NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

As Normas Internacionais de Contabilidade aplicáveis ao setor privado – IFRS (*International Financial Reporting Standards*) – tem como foco principal a prevalência da essência sobre a forma e a priorização da cultura patrimonial, possibilitando uma visão gerencial ampliada da realidade econômica das entidades que estão ao alcance da Ciência Contábil.

Essa nova visão gerencial levou a Federação Internacional de Contadores – IFAC (*International Federation of Accountants*) a criar o comitê do setor público para editar as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), tomando por base as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, porém observando as particularidades do setor público.

Na ótica contábil, todos os valores inscritos em Dívida Ativa são créditos vencidos a favor da Fazenda Pública. Nessa condição, o registro da Dívida Ativa encontra abrigo nas Normas Internacionais de Contabilidade e nos Princípios de Contabilidade como integrante do Ativo do Ente Público. No Brasil, por força do texto legal, ainda atende a requisitos jurídicos de legalidade e transparência.

Assim sendo, são pertinentes as orientações contidas nas Normas Internacionais de Contabilidade relativas aos valores registrados no Ativo do Ente Público, em especial aquelas que tratam do prazo esperado de realização, isto é, a probabilidade de não ocorrer o recebimento de Ativos de realização futura mensurados de acordo com os princípios determinados para a constituição de ajustes para perdas estimadas.

A Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 1 (IPSAS 1), no seu parágrafo 79, adota o conceito de ativos circulantes (ou de curto prazo), abrigando recebíveis do Ente Público, e institui o critério de curto e longo prazo em função da expectativa de realização ou recebimento do ativo, também para o setor público.

Os créditos a favor da Fazenda Pública que se encontram vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais.

De acordo com o princípio da competência, a entidade deve reconhecer o crédito a receber

segundo o momento do fato gerador, o que permite o acompanhamento dos fatos posteriores como a arrecadação ou porventura a baixa do crédito. Como consequência do regime de competência, a inscrição em dívida ativa evidencia um fato permutativo, apenas mudando a classificação do crédito a receber já registrado.

Como o Estado ainda não adota o regime de competência para os créditos tributários, é necessário inicialmente reconhecer esses créditos como um direito a receber. A contrapartida se dará a uma variação patrimonial aumentativa (aspecto patrimonial), caso se trate de direito incorrido no exercício financeiro em curso. No caso de direitos inerentes a exercícios financeiros já encerrados e não registrados à época própria, a contrapartida será à conta de ajuste de exercícios anteriores, observando o disposto no § 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/76.

O reconhecimento dos direitos a receber de créditos não tributários já comumente ocorre obedecendo ao regime de competência, e, desse modo, todo o fluxo de contabilização da inscrição em dívida ativa não tributária será refletido em fatos permutativos.

3.4.2 – PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE

As Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a literatura acadêmica disponível, não tratam do tema Dívida Ativa em suas particularidades. No entanto, o assunto está sujeito à aplicação dos Princípios Contábeis, consolidados na Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993 e atualizações.

O Princípio da Competência define que as alterações no ativo ou passivo que resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Portanto, os créditos a favor do Ente Público devem ser reconhecidos no exercício a que pertencem, como uma geração de ativo com a correspondente contrapartida no resultado. O crédito inadimplente que será inscrito em Dívida Ativa é derivado de um crédito anterior que, pelo transcurso do prazo esperado de recebimento, ficou em atraso. A inscrição configura uma transferência de responsabilidade de cobrança de ativos dentro do mesmo Ente Público, entre o órgão ou unidade de origem do crédito e o órgão ou unidade competente para inscrição. Vale relembrar que o Estado do Rio de Janeiro, dadas as suas

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

peculiaridades relacionadas à organização administrativa atual, não registra contabilmente essa transferência de ativos.

Dívida Ativa é um estágio do crédito a receber de valores já imbuídos de incerteza de recebimento, que já deve ter seus reflexos como variação patrimonial reconhecidos na dedutibilidade dos créditos a receber.

O Princípio da Oportunidade determina o registro das variações patrimoniais, mesmo na hipótese de existir razoável certeza de sua ocorrência, enfatizando ainda o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da Entidade.

O Princípio da Prudência institui a adoção da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, com o menor valor para os componentes do Ativo, com ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável.

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Assim como na União, no Estado a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade, que é o Ajuste para Perdas Prováveis em Dívida Ativa.

4 – ASPECTOS CONTÁBEIS

Compete aos órgãos de contabilidade a tarefa de sistematizar a escrituração de crédito a receber, bem como daqueles que venham a ser inscritos em Dívida Ativa.

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, previamente ao encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como direito em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público, que serão segregados pela sua origem,

sendo esta tributária ou não tributária.

Os créditos a favor da Fazenda Pública que se encontram vencidos e não pagos devem ser contabilmente discriminados dos demais. Como o Estado ainda não adota o regime de competência para os créditos tributários, será necessário reconhecer esses créditos como um direito a receber em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa (aspecto patrimonial) ou à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, de acordo com o ano a que se referir a receita segundo o aspecto patrimonial.

Os créditos inscritos em dívida ativa devem ser registrados inicialmente no Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição. No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da dívida ativa gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Este fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

O sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais. Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como curto prazo e longo prazo, observando, para tanto, as diretrizes preconizadas na Resolução CFC nº 1.129/08 (NBC T 16.1 – classificação dos elementos patrimoniais em circulante ou não circulante).

Os órgãos ou entidades responsáveis pela inscrição devem ter o controle sobre os parcelamentos e as renegociações de dívida ativa, com valores e datas certas para o pagamento, cujo montante pode ser classificado em circulante ou em não circulante, com base nas datas de conversibilidade dos ativos (recebíveis para caixa).

Aos órgãos ou unidades responsáveis pelos créditos compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

Uma vez encaminhado o processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa, cabe ao órgão competente à apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

processo à origem.

O órgão ou entidade de origem é responsável pelo crédito público, cabendo-lhe a gestão até o recebimento ou baixa do crédito. Para tanto, deverá obter informações da Procuradoria Geral do Estado e do Tesouro Estadual que possibilitem os devidos registros contábeis de acordo com a realidade dos fatos ocorridos ao longo do tempo.

Quadro Resumo	
<u>Etapa</u>	<u>Contabilização</u>
Reconhecimento dos Direitos a Receber em Atraso	D- 1.X.X.X.XX.XX – Crédito a receber C- 4.X.X.X.XX.XX - Variação Patrimonial Aumentativa ou D- 1.1.2.1.1.01.05 – Crédito a receber C- 2.3.7.X.X.03.XX – Ajuste de Exercícios Anteriores
Encaminhamento dos Créditos para Inscrição em Dívida Ativa	Não há*
Rejeição da Inscrição em dívida ativa	Não há*
Inscrição em Dívida Ativa	D – 1.2.1.1.1.04.02 – Créditos tributários inscritos C – 1.1.2.1.1.01.05 – Créditos tributários a receber ou D – 1.2.1.1.1.05.02 – Créditos não tributários inscritos C – 1.X.X.X.XX.XX – Créditos não tributários a receber
Atualização Monetária	D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Tributária C – 4.4.3.9.1.01.01 – Variações Monetárias – Receitas Financeiras ou D – 1.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária C – 4.4.3.9.1.01.01 – Variações Monetárias – Receitas Financeiras
Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa	D- 3.6.1.7.1.01.08 – Provisões para perdas de Dívida Ativa C- 1.X.X.X.XX.XX – Ajuste para perdas Dívida Ativa Tributária (-) ou D- 3.6.1.7.1.01.08 – Provisões para perdas de Dívida Ativa C- 1.X.X.X.XX.XX – Ajuste para perdas Dívida Ativa Não Tributária (-)
Transferência do Longo para o Curto Prazo	D – 1.1.2.5.1.01.01 – Dívida Ativa Tributária C – 1.2.1.1.1.04.02 – Créditos tributários inscritos ou

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

	D – 1.1.2.6.1.01.01 – Dívida Ativa não tributária C – 1.2.1.1.1.05.02 – Créditos não tributários inscritos
Suspensão da exigibilidade do crédito	Não há*
Recebimento da Dívida Ativa Em Espécie	D - 1.1.1.1.1.03.ZZ – Banco conta movimento C – 1.1.2.X.1.01.01 – Dívida Ativa de curto prazo ou D - 1.1.1.1.1.03.ZZ – Banco conta movimento C – 1.2.1.1.1.0X.02 – Dívida Ativa de longo prazo
Abatimentos, Anistias e Remissões	D – 3.6.1.7.1.01.0X - Dívida Ativa Anistia/Remissão C – 1.1.2.X.1.01.01 – Dívida Ativa de curto prazo ou D – 3.6.1.7.1.01.0X - Dívida Ativa Anistia/Remissão C – 1.2.1.1.1.0X.02 – Dívida Ativa de longo prazo
Cancelamentos da Dívida Ativa	D – 3.6.1.7.1.01.0X - Dívida Ativa Cancelamento Principal C – 1.1.2.X.1.01.01 – Dívida Ativa de curto prazo ou D – 3.6.1.7.1.01.0X - Dívida Ativa Cancelamento Principal C – 1.2.1.1.1.0X.02 – Dívida Ativa de longo prazo

* O Estado do Rio de Janeiro optou por adotar o Procedimento de Registro nº 2 previsto na parte III, Procedimentos Específicos, da 6ª edição do MCASP. Neste procedimento, **não há utilização de contas de controle de Dívida Ativa** (classes 7 e 8), não havendo, portanto, nenhum registro contábil pelo encaminhamento dos créditos para inscrição em Dívida Ativa, Rejeição da inscrição e Suspensão da exigibilidade dos créditos.

5 – PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

5.1 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS A RECEBER EM ATRASO

O procedimento para inscrição em Dívida Ativa inicia-se mediante a instauração, no órgão de origem, de processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do Ente Público. Esse processo é destinado a subsidiar a apuração da certeza e liquidez do crédito público, que se resume na verificação da ausência de causa extintiva ou suspensiva desses créditos, bem como as providências cabíveis para a inscrição através da identificação do devedor. Após as providências a cargo do órgão responsável pelo crédito, o processo é encaminhado para inscrição.

É atribuição do órgão responsável pelo crédito, antes do encaminhamento para inscrição, reconhecer o valor como um direito a receber em seu Ativo. Somente poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa os créditos vencidos, anteriormente reconhecidos e registrados no Ativo do Ente Público, que serão segregados pela sua origem, sendo esta tributária ou não tributária.

Os créditos de competência do ano corrente serão reconhecidos com contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa. Os créditos de competência pertencente a anos precedentes serão reconhecidos com contrapartida à conta de Ajuste de Execícios Anteriores, haja vista o disposto no § 1º, art. 186 da Lei Federal nº 6.404/76, bem como no item 24 da NBC T 16.5 (Resolução CFC nº 1.132/08).

5.1.1 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Conforme já citado, o Estado ainda não adota o regime de competência para os créditos tributários, sendo inicialmente necessário reconhecer esses créditos como um direito a receber.

5.1.1.1 Reconhecimento do Crédito a Tributário a Receber no Mesmo Ano da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo

A conta de crédito tributário a receber, integrante da classe do ativo, deve ser reconhecida com contrapartida à V.P.A. (Variação Patrimonial Aumentativa) específica de acordo com a natureza do tributo. Por exemplo, para o ICMS deve-se utilizar a conta 4.1.1.3.1.02.01; para o IPVA, a conta 4.1.1.2.1.02.01 e assim por diante.

D - 1.1.2.1.1.01.05 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

C – 4.1.X.X.XX.XX – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

O registro no SIAFEM/RJ será efetuado através de NL – Nota de Lançamento, nos moldes abaixo, utilizando o evento **54.0.770** para o reconhecimento de **Impostos** a receber ou o evento **58.0.771** para o reconhecimento de **Taxas** a receber.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Registro da incorporação de Impostos a receber:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO : 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
540770	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	411XXXXXX	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.1.2.1.1.01.05 será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do ANEXO II deste manual.

Registro da incorporação de Taxas a receber:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO : 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
580771	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	412XXXXXX	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.1.2.1.1.01.05 será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do ANEXO II deste manual.

5.1.1.2 Reconhecimento do Crédito a Tributário a Receber em Ano Posterior ao da Ocorrência do Fato Gerador do Tributo

Os créditos tributários de competência pertencentes a exercícios pretéritos serão reconhecidos com contrapartida à conta de Ajuste de Exercícios Anteriores.

D - 1.1.2.1.1.01.05 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

C – 2.3.7.X.X.03.11 – AJUSTE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

O registro no SIAFEM/RJ será efetuado através de NL – Nota de Lançamento, nos moldes abaixo, utilizando o evento **58.0.770** em conjunto com o evento **58.0.303**.

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO : 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
580770	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____
580303	10-ANO/CGC/CPF/IG	237XX0311	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.1.2.1.1.01.05 será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

OBS.: a conta 2.3.7.X.X.03.11 – Ajuste Dívida Ativa Tributária encontra-se na relação daquelas que exigem Nota Técnica para utilização, conforme disposto na Circular GAB/CGE nº 002, de 25 de fevereiro de 2014. Portanto, faz-se necessária a elaboração da Nota Técnica conforme modelo anexo à citada Circular, a qual deve ser encaminhada à SUGER – Superintendência de Relatórios Gerenciais, para autorização.

5.2 - ENCAMINHAMENTO DOS CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Conforme já explanado, aos órgãos responsáveis pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor do ente Público, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei.

O órgão responsável originalmente pelo crédito, ao encaminhar o processo administrativo para o órgão ou unidade competente para inscrição, deve atentar à necessária atualização monetária do valor principal em atraso, acrescido dos juros, multas e de outros encargos pactuados ou legalmente incidentes até a data do encaminhamento, que serão incorporados ao valor original.

O Estado do Rio de Janeiro optou por adotar o “**Procedimento de Registro 2**”, previsto na parte III, Procedimentos Específicos, da 6ª edição do MCASP, **não registrando contabilmente o encaminhamento dos créditos para inscrição em Dívida Ativa.**

5.3 - REJEIÇÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Caso o processo não atenda aos requisitos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa, ter-se-á a rejeição da inscrição.

O processo retornará ao órgão, aguardando a solução das pendências ou as providências necessárias para a inscrição. Contornados os entraves para inscrição e persistindo inadimplente o crédito, deverá ser reiniciado o processo de encaminhamento.

O Estado do Rio de Janeiro optou por adotar o “**Procedimento de Registro 2**”, previsto na parte III, Procedimentos Específicos, da 6ª edição do MCASP, **não registrando contabilmente a rejeição da inscrição em Dívida Ativa.**

5.4 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Cabe ao órgão competente a apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição. O resultado dessa análise será a inscrição em Dívida Ativa ou a rejeição da inscrição, com consequente devolução do processo à origem.

Nos casos em que os créditos a receber ainda não tenham sido reconhecidos pelo órgão responsável, primeiramente será necessário realizar a incorporação do crédito no Ativo, conforme item 5.1 do presente Manual.

OBS.: De acordo com o item 2 da NBC T 16.5, a comprovação do registro contábil será efetuada com base em documento de suporte, entendido como qualquer documento hábil, físico ou eletrônico, que evidencie a transação ocorrida. **Nesse sentido e, considerando que a inscrição será efetuada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e o registro contábil pelo órgão detentor do crédito, a PGE deverá disponibilizar periodicamente a relação dos créditos inscritos em dívida ativa por Unidade Gestora, contendo as informações**

necessárias à contabilização a ser efetuada pelos órgãos detentores do crédito, conforme orientações integrantes do presente manual.

5.4.1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

O registro da inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários será efetuado juntamente com a baixa do crédito a receber já reconhecido pelo órgão.

D – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

C – 1.1.2.1.1.01.05 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER

O registro no SIAFEM/RJ será efetuado através de NL – Nota de Lançamento, nos moldes abaixo, utilizando o evento **58.0.774** em conjunto com o evento **54.0.778**.

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO : 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
580774	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	1121101XX	NULO	_____
540778	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.1.2.1.1.01.XX será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

5.4.2 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

O registro da inscrição em Dívida Ativa dos créditos não tributários será efetuado juntamente com a baixa do crédito a receber já reconhecido pelo órgão.

D – 1.2.1.1.1.05.02 – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

C – 1.x.x.x.xx.xx – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS A RECEBER

O registro no SIAFEM/RJ será efetuado através de NL – Nota de Lançamento, nos moldes abaixo, utilizando o evento **54.0.779** para débito na conta “1.2.1.1.1.05.02 – Créditos Não

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Tributários Inscritos”, em conjunto com o evento **54.0.018** ou **54.0.115** ou **54.0.218** para crédito da conta de faturas ou duplicatas a receber, conforme os conta correntes existentes:

- evento 54.0.018 para o conta corrente CNPJ/CPF/IG;
- evento 54.0.115 para o conta corrente **ANO** + CNPJ/CPF/UG/GESTÃO OU IG;
- evento 54.0.218 para conta corrente ANO + **MÊS** + CNPJ/CPF/UG/GESTÃO OU IG.

Registro referente à permutação entre contas do Ativo, com crédito na conta “Crédito a Receber” com conta-corrente CNPJ/CPF/IG:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540779	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____
540018	CGC/CPF/IG	112XXXXXX	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.2.1.1.1.05.02 será o código da receita não tributária no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

Registro referente à permutação entre contas do Ativo, com crédito em crédito a receber com conta-corrente ANO+CGC/CPF/IG:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540779	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____
540115	ANO+CGC/CPF/IG	112XXXXXX	NULO	_____

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

(*) O conta corrente da conta 1.2.1.1.1.05.02 será o código da receita não tributária no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

Registro referente à permutação entre contas do Ativo, com crédito em crédito a receber com conta-corrente ANO+MES+CGC/CPF/UG/IG:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX		NUMERO: 20XXNL _____		
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540779	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____
540218	ANO+MES+CGC/CPF/UG/IG	NULO	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.2.1.1.1.05.02 será o código da receita não tributária no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

As entidades da **Administração Direta**, após o registro da inscrição da Dívida Ativa, **deverão efetuar a transferência contábil do direito a receber para a UG 999900 – Tesouro Estadual**, uma vez que a receita orçamentária será registrada naquela unidade gestora, quando da efetiva arrecadação dos recursos. A transferência contábil deverá ser registrada no SIAFEM/RJ através de NL – Nota de Lançamento, com uso do evento **54.0.961**:

Registro referente à transferência do direito atinente à Dívida Ativa das entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA para o TESOURO ESTADUAL, após a inscrição conforme informações da Procuradoria Geral do Estado:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX		NUMERO: 20XXNL _____		
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: 999900 – TESOURO ESTADUAL				
GESTAO FAVORECIDA: 00001 - TESOURO				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540961	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	121110502	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.2.1.1.1.05.02 será o código da receita não tributária no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do ANEXO II deste manual.

As entidades da **Administração Indireta** (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) **não** deverão transferir os Ativos correspondentes ao direito de recebimento da Dívida Ativa para o Tesouro, mantendo-os registrados na sua contabilidade.

5.5 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os créditos inscritos em Dívida Ativa são objeto de acréscimos moratórios a título de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, e multas de mora, conforme a Lei Estadual 6.269, de 28 de Junho de 2012. A atualização monetária deve ser lançada no mínimo mensalmente, de acordo com índice ou forma de cálculo pactuada ou legalmente incidente.

Art. 173. O crédito tributário, quando não integralmente pago no prazo, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação, será acrescido dos seguintes acréscimos moratórios:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º As penalidades cabíveis previstas na legislação estadual tributária, quando não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora estabelecidos nos termos do inciso I do caput.

§ 2º No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluirá

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

até a data da sua consolidação, atualização e demais acréscimos legais.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, sobre o valor da parcela incidirão juros de mora, determinados na forma do inciso I do caput deste artigo, calculados a partir do mês subsequente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 4º A multa de mora referida no inciso II do caput deste artigo se aplica na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício, bem como, no caso de qualquer parcelamento, sobre a parcela inadimplida.

§ 5º Quando a legislação admitir que determinado tributo seja pago em prestações, incidirão os juros de mora previstos no inciso I deste artigo sobre aquelas que se seguirem à prestação inicial.

OBS.: as informações dos acréscimos moratórios incidentes sobre a dívida ativa deverão ser fornecidas pela **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, mediante relatório contendo os dados necessários à contabilização a ser efetuada pelos órgãos detentores do crédito, conforme orientações integrantes do presente manual.

5.5.1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização referente aos acréscimos moratórios dos créditos tributários deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

Créditos de curto prazo

D – 1.1.2.5.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 4.4.3.9.1.01.01 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS – RECEITAS FINANCEIRAS

A contabilização será registrada no SIAFEM/RJ através de NL – Nota de Lançamento, com uso do evento **54.0.784** para os créditos tributários no curto prazo.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____

DATA EMISSAO: XXMMM20XX NUMERO: 20XXNL _____
UNIDADE GESTORA: XXXXXX
GESTAO: 0000X
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____
GESTAO FAVORECIDA: _____

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
540784	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	112510101	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.1.2.5.1.01.01 será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

Créditos de longo prazo

D – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

C – 4.4.3.9.1.01.01 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS – RECEITAS FINANCEIRAS

A contabilização será registrada no SIAFEM/RJ através de NL – Nota de Lançamento, com uso do evento **54.0.747** para os créditos tributários no longo prazo.

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____

DATA EMISSAO: XXMMM20XX NUMERO: 20XXNL _____
UNIDADE GESTORA: XXXXXX
GESTAO: 0000X
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____
GESTAO FAVORECIDA: _____

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
540747	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	121110402	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.2.1.1.1.04.02 será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

5.5.2 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Já para os créditos não tributários, a contabilização referente aos acréscimos moratórios deverá ser efetivada conforme abaixo:

Créditos de curto prazo

D – 1.1.2.6.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C – 4.4.3.9.1.01.01 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS – RECEITAS FINANCEIRAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

A contabilização para os créditos não tributários de curto prazo no SIAFEM/RJ também se dará através da transação “>NL” (Nota de Lançamento), com uso do evento **54.0.784** :

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540784	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	112610101	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.1.2.6.1.01.01 será o código da receita no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

Créditos de longo prazo:

D – 1.2.1.1.1.05.02 – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

C – 4.4.3.9.1.01.01 – VARIAÇÕES MONETÁRIAS – RECEITAS FINANCEIRAS

A contabilização para os créditos não tributários de longo prazo no SIAFEM/RJ também se dará através da transação “>NL” (Nota de Lançamento), com uso do evento **54.0.747** :

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540747	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	121110502	NULO	_____

(*) O conta corrente da conta 1.2.1.1.1.05.02 será o código da receita no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

5.6 - AJUSTE PARA PERDAS PROVÁVEIS NA DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa é o direito a favor da Fazenda Pública que, por não ter sido realizado no prazo, tornou-se incerto. Permanece, portanto, o direito ao crédito, mas agora ele traz consigo uma maior possibilidade de não se realizar. Os créditos vencidos e não inscritos em dívida

ativa já detêm um grau de incerteza quanto à sua liquidez, motivo pelo qual os créditos administrativos também devem ser ajustados.

Os ativos da dívida ativa, contudo, já possuem um histórico de inadimplência, por isso provocam maior expectativa de perda. O valor desta perda deve ser quantificado e registrado como dedução dos recebíveis. Desse modo, os créditos tributários a receber devem figurar no balanço por seu valor líquido provável de realização, independentemente de sua origem, tipo de operação ou devedor, conforme os preceitos contábeis, notadamente o quanto estabelecido pelo princípio da prudência.

Nesse ambiente, é necessária a constituição de um ajuste para refletir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública.

O ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

A Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5 do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 064/2013, de 10 de janeiro de 2014, apresentou a metodologia para cálculo dos ajustes para créditos de liquidação duvidosa da Dívida Ativa estadual, a qual deverá ser adotada por todos os entes estaduais, por se tratar da metodologia atualmente aceita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

5.6.1 – NORMAS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE AJUSTE PARA PERDAS PROVÁVEIS

Cenário para a constituição do Ajuste

O ajuste para perdas prováveis em Dívida Ativa corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, com base em uma apropriada metodologia para o cálculo do ajuste.

A necessidade e a obrigação da constituição dos ajustes para perdas prováveis estão fundamentadas nas NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor

Público) e nos princípios de contabilidade, especialmente nos princípios da oportunidade, competência e prudência, conforme Resolução nº. 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade e respectivas atualizações.

Para atender aos princípios da oportunidade e da prudência, é necessário instituir mecanismos que devolvam aos ativos a expressão real dos valores contabilizados, tornando-os compatíveis com a situação da entidade. Esse procedimento também está fundamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que o incluiu nas NBCASP por meio da NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público – aprovada por intermédio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 1.137/2008, os preceitos contidos no princípio da oportunidade:

Créditos e Dívidas

7. Os direitos, os títulos de créditos e as obrigações são mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

8. Os riscos de recebimento de dívidas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

(...)

11. As provisões são constituídas com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos e de reconhecimento para os passivos.

Vale ressaltar que o estabelecimento desses ajustes para perdas em relação aos créditos a receber contribui para o processo de fortalecimento da visão patrimonial, além de proporcionar maior qualidade e transparência na informação contábil.

Forma de mensuração do ajuste

A constituição de ajuste sobre contas a receber encerra um caráter de incerteza, pela própria natureza futura de realização dos recebimentos. Especialmente no caso da Dívida Ativa, a diversidade da origem dos créditos a favor do Ente Público, somada aos variados graus de estruturação dos mecanismos de cobrança nas três esferas de governo, torna

bastante complexa a tarefa de estimar um ajuste para prováveis perdas.

Um dos pontos críticos é avaliar a capacidade de cobrança do organismo público. A forma mais tradicional de estimar um sucesso futuro de recebimento desses valores já com prazo de pagamento vencido é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos verificados na série histórica de cada Ente Público reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança conjugado com os meios de cobrança à disposição do gestor.

Outro ponto que merece tratamento especial é a própria natureza do saldo das contas de valores inscritos em Dívida Ativa. Normalmente, essa conta é dinâmica, recebendo débitos e créditos de forma bastante variada. Esse saldo representa o estoque de Dívida Ativa, sobre o qual recaem as ações de cobrança, representando um valor significativo para qualquer avaliação ou estimativa de cobrança futura.

De acordo com o MCASP – 6ª edição, a responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa. Dessa forma, a proposta constante no presente Manual é de que os ajustes dos saldos dos ajustes escriturados nas diversas UG's estaduais sejam efetivados diretamente pela Procuradoria Geral do Estado.

A metodologia de cálculo de ajustes constante deste manual baseou-se no Ofício PGE/PG-5/NTJ nº 051/2015, de 29 de janeiro de 2015, de autoria da Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5, unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Segundo tal metodologia, são consideradas as seguintes hipóteses, para definição do percentual de redução dos créditos a receber (segregando-se os créditos inscritos até 1997, daqueles inscritos após esse ano):

- a) Créditos tributários em parcelamento;**
- b) Créditos tributários com exigibilidade suspensa;**
- c) Créditos tributários de empresas com registro de falência/concordata;**
- d) Créditos tributários com parcelamento interrompido (PDA ou SEF);**
- e) Certidões de Dívida Ativa ajuizadas com exigibilidade plena;**
- f) Créditos tributários não ajuizados por baixo valor;**
- g) Créditos tributários não ajuizados ainda em cobrança amigável;**
- h) Créditos tributários ajuizados há 10 anos ou mais com exigibilidade plena;**
- i) Créditos tributários ajuizados há menos de 10 anos ou mais com exigibilidade plena.**

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

De acordo com as hipóteses apresentadas, a PG-5 apresentou uma tabela com percentuais redutores, para cálculo dos valores dos ajustes, de forma a possibilitar a apuração do estoque da conta retificadora do ativo referente à Dívida Ativa:

Créditos Tributários Inscritos ATÉ 1997		
Situação	Dificuldade	Percentual Redutor
Em parcelamento	Baixa	5%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Altíssima	99%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Muito alta	90%
CDA's ajuizadas com exigibilidade plena	Muito alta	80%

Créditos NÃO Tributários Inscritos ATÉ 1997		
Situação	Dificuldade	Percentual Redutor
Em parcelamento	Baixa	10%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Altíssima	99%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Altíssima	95%
CDA's ajuizadas com exigibilidade plena	Altíssima	90%

Créditos Tributários Inscritos APÓS 1997		
Situação	Dificuldade	Percentual Redutor
Em parcelamento	Baixa	5%
Não ajuizados por baixo valor	Alta	75%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Altíssima	95%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Muito alta	80%
Não ajuizados ainda em cobrança amigável	Média	50%
Ajuizados 10 anos ou mais com exigibilidade plena	Alta	75%
Ajuizados há menos 10 anos / exigibilidade plena	Média	50%

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Créditos NÃO Tributários Inscritos APÓS 1997		
Situação	Dificuldade	Percentual Redutor
Em parcelamento	Baixa	10%
Não ajuizados por baixo valor	Muito alta	80%
Com exigibilidade suspensa	Média	50%
CDA's empresas com registro falência/concordata	Altíssima	95%
Com parcelamento interrompido (PDA ou SEF)	Muito alta	85%
Não ajuizados ainda em cobrança amigável	Média	50%
Ajuizados 10 anos ou mais com exigibilidade plena	Muito alta	85%
Ajuizados há menos 10 anos / exigibilidade plena	Alta	60%

A) Contabilização a ser efetuada:

Créditos Tributários:

A contabilização do ajuste para perdas da dívida ativa tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

Ajuste de curto prazo:

D- 3.6.1.7.1.01.08 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA

C- 1.1.2.9.1.01.05 – (-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUT

Ajuste de longo prazo:

D- 3.6.1.7.1.01.08 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA

C- 1.2.1.1.1.99.02 – (-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIB

A contabilização dar-se-á através do evento **54.0.789** para ajustes de curto prazo e do evento **54.0.745** para ajuste de longo prazo dos créditos tributários.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>V A L O R</i>
5407XX	CÓDIGO DO TRIBUTO	1XXX1XXYY	NULO	_____

Créditos Não Tributários:

A contabilização do ajuste para perdas da dívida ativa não tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

Ajuste de curto prazo:

D- 3.6.1.7.1.01.08 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA

C- 1.1.2.9.1.01.06 – (-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUT

Ajuste de longo prazo:

D- 3.6.1.7.1.01.08 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA

C- 1.2.1.1.1.99.03 – (-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB

A contabilização também se dará por NL – Nota de Lançamento, através do evento **54.0.789** para ajuste de curto prazo e do evento **54.0.745** para ajuste de longo prazo dos créditos não tributários.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>V A L O R</i>
5407XX	CÓDIGO DO TRIBUTO	1XXX1XXYY	NULO	_____

Caso os valores escriturados como ajustes sejam recalculados, ensejando reduções nos valores anteriormente registrados, deverá ser contabilizada a reversão do ajuste, na forma a seguir disposta:

B) Contabilização da reversão dos Ajustes para Perdas:

Créditos Tributários:

A contabilização da reversão do ajuste para perdas da dívida ativa tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

Reversão do ajuste de curto prazo:

D- 1.1.2.9.1.01.05 – (-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUT

C- 4.9.7.2.1.01.02 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

Reversão do ajuste de longo prazo:

D- 1.2.1.1.1.99.02 – (-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIB

C- 4.9.7.2.1.01.02 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

A contabilização dar-se-á através do evento **54.0.790** para reversão do ajuste de curto prazo e do evento **54.0.746** para reversão do ajuste de longo prazo dos créditos tributários.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>V A L O R</i>
5407XX	CÓDIGO DO TRIBUTO	1XXX1XXYY	NULO	_____

Créditos Não Tributários:

A contabilização da reversão do ajuste para perdas da dívida ativa não tributária deverá ser efetuada conforme lançamentos mencionados abaixo:

Reversão do ajuste de curto prazo:

D- 1.1.2.9.1.01.06 – (-) AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUT

C- 4.9.7.2.1.01.02 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

Reversão do ajuste de longo prazo:

D- 1.2.1.1.1.99.03 – (-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIB

C- 4.9.7.2.1.01.02 – PROVISÕES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

A contabilização também se dará através do evento **54.0.790** para reversão do ajuste de curto prazo e do evento **54.0.746** para reversão do ajuste de longo prazo dos créditos tributários.

Atualização anual da conta de Ajuste

Anualmente a Procuradoria da Dívida Ativa – PG5 elabora ofício endereçado à Contadoria Geral do Estado, através do qual é evidenciada a metodologia para cálculo do ajuste a valor recuperável da Dívida Ativa. Dessa forma, os valores a serem registrados como ajustes deverão ser fornecidos pela PG-5, com revisão periódica mínima anual, conforme disposto no MCASP – 6ª edição:

*O valor do ajuste para perdas deve ser **revisto ao menos anualmente**, para fins de elaboração das demonstrações contábeis.*

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em **notas explicativas**.

5.7 – TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DO LONGO PARA O CURTO PRAZO

Em termos de expectativa de realização (grau de conversibilidade), ocorre uma transferência do longo para o curto prazo por parte do órgão detentor do direito do crédito. O resultado desse procedimento implica nos registros contábeis a seguir.

5.7.1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

D – 1.1.2.5.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

C – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização no SIAFEM/RJ se dará através de NL – Nota de Lançamento, com uso do evento **54.0.791**:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX		NUMERO: 20XXNL _____		
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540791	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____

() O conta corrente no campo "Inscrição do Evento" será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.*

5.7.2 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

D – 1.1.2.6.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

C – 1.2.1.1.1.05.02 – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Para os créditos de origem não tributária o registro no SIAFEM/RJ deverá ser efetuado através de NL – Nota de Lançamento, com uso do evento será **54.0.792**:

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTES</i>	<i>VALOR</i>
540792	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	NULO	NULO	_____

() O conta corrente no campo "Inscrição do Evento" será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do ANEXO II deste manual.*

5.8 – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS

É a paralisação temporária da exigibilidade do crédito tributário, por meio de norma tributária. No direito brasileiro, de acordo com o Art.151 do CTN (Código Tributário Nacional), as modalidades de suspensão admitidas são:

- ✓ Moratória;
- ✓ O depósito do montante integral;
- ✓ As reclamações e os recursos administrativos;
- ✓ A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- ✓ A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- ✓ O parcelamento.

⇒ **Moratória:** é a postergação do prazo para pagamento do tributo devido. Pode ser concedida de modo geral ou individual. Ela sempre dependerá de lei para a sua concessão. Esse benefício somente pode ser concedido se o crédito já fora constituído ou se o lançamento foi iniciado. A competência para concedê-la, em regra, é da pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.

⇒ **Depósito do montante integral:** Visa interromper atos de cobrança do Fisco, enquanto o crédito ainda está em discussão. O depósito pode ser anterior ou

posterior à constituição do crédito tributário. É uma faculdade (e não uma obrigação) concedida ao contribuinte, e não é condição para recurso na esfera administrativa e nem requisito para ingresso de ação judicial.

- ⇒ **Reclamações e recursos administrativos:** impede a formação definitiva do crédito tributário. Importante lembrar que o STF julgou inconstitucional a exigência de depósito prévio nos recursos administrativos.
- ⇒ **Concessão de medida liminar em mandado de segurança:** pode ser repressivo ou suspensivo. A suspensão ocorre com a liminar, não com a sentença transitada em julgado. Com a liminar a fazenda pública fica impedida de ajuizar a execução.
- ⇒ **Concessão de medida liminar ou de tutela antecipada:** não importa a modalidade de ação ajuizada, com a concessão da liminar ou mesmo da antecipação de tutela, evita que o sujeito passivo arque com o ônus tributário antes que seja apreciado o mérito e a sentença tenha transitado em julgado.
- ⇒ **Parcelamento:** a Lei Complementar nº 104/2001 incluiu o parcelamento entre as hipóteses de suspensão. Será concedido na forma e condições previstas em lei específica, aplicando subsidiariamente as regras da moratória.

Em sua maioria, os créditos suspensos resultam de ajuizamentos de ações ou de recursos administrativos, cujos motivos são de alegações diversas. Resumindo, podem ter sido originadas por decisões administrativas ou judiciais como também podem ser por objeto de acordos de parcelamento de dívidas.

O Estado do Rio de Janeiro optou pela adoção do “Procedimento de Registro 2”, previsto na Parte III, Procedimentos Contábeis, da 6ª edição do MCASP, **não registrando contabilmente a suspensão da exigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa.**

6 - PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Todo recebimento de Dívida Ativa, qualquer que seja a forma, deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no Ativo. O recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita

sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público.

As baixas da dívida ativa podem ocorrer:

- ✓ Pelo recebimento em espécie;
- ✓ Pelos abatimentos ou anistias previstos legalmente;
- ✓ Pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;
- ✓ Pela compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública; e,
- ✓ Pela dação em pagamento com bens.

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

No caso de anistias, remissões, abatimentos, o saldo dos direitos a receber, ou parte dele, se toma efetivamente incobrável, e, no caso dos cancelamentos, ou seja, quando se esgotaram sem sucesso os meios possíveis de cobrança por determinações judiciais ou administrativas, a baixa da conta de direitos a receber deve ser feita tendo como contrapartida a própria conta redutora.

6.1 - RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA EM ESPÉCIE

As formas de recebimento da Dívida Ativa são definidas em lei, destacando-se duas formas: em espécie ou na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento. A receita relativa à Dívida Ativa tem caráter orçamentário, e pertence ao exercício em que for realizada. No caso de recebimento de dívida ativa na forma de bens, caso haja previsão de receita orçamentária específica para esta transação, haverá registro de receita orçamentária mesmo que não tenha havido o ingresso de recursos financeiros.

O Tesouro Estadual efetuará o lançamento da receita orçamentária através de eventos automáticos gerados a partir de informações obtidas do sistema de arrecadação, bem como

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

deverá efetuar registro contábil que promova a baixa das contas de ativo dos órgãos detentores do crédito, no valor recebido. Após o recebimento da receita orçamentária da Dívida Ativa, o Tesouro Estadual informará a PGE, através de relatório próprio, os valores arrecadados, discriminados por tributo e por devedor.

No caso de receitas pertencentes ao próprio Tesouro Estadual (receitas de impostos), após a contabilização automática processada através da integração entre ARR e SIAFEM/RJ, a UG 999900 deverá manualmente registrar a baixa do direito registrado no Ativo e estornar a Variação Patrimonial Aumentativa escriturada na arrecadação, a fim de regularizar a contabilização no que concerne aos registros na natureza de informação patrimonial.

6.1.1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária pelo recebimento deverá ser efetuada conforme orientações abaixo:

6.1.1.1. RECEITAS PERTENCENTES À UG 999900 – TESOURO ESTADUAL

O registro da receita orçamentária de dívida ativa tributária é efetuado sistemicamente, mediante integração entre o sistema ARR e o SIAFEM/RJ. Caberá então à UG 999900 regularizar MENSALMENTE o estoque da dívida ativa contabilizado no Ativo e promover o estorno da Variação Patrimonial Aumentativa registrada no momento da contabilização da receita orçamentária. O registro de uma V.P.A. ocorre em virtude de limitações no ARR, devendo a mesma ser estornada, já que o recebimento de dívida ativa configura fato contábil permutativo, não provocando impacto no patrimônio líquido da entidade governamental.

Para créditos classificados no curto prazo:

D – 4.1.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

C – 1.1.2.5.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por NL – Nota de Lançamento, através do evento **54.0.795**, para os créditos classificados no curto prazo.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540795	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	41XXXXXXXX	_____	_____

(*) O conta corrente no campo "Inscrição do Evento" será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

Para créditos classificados no longo prazo:

D – 4.1.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

C – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por NL – Nota de Lançamento, através do evento **54.0.793**, para os créditos classificados no longo prazo.

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540793	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	41XXXXXXXX	_____	_____

(*) O conta corrente no campo "Inscrição do Evento" será o código do tributo no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.

6.1.1.2. RECEITAS PERTENCENTES À UG 123400 – RIOPREVIDÊNCIA

O registro da receita orçamentária da dívida ativa correspondente aos créditos tributários anteriores a 1997 e, portanto, de titularidade do Rioprevidência, já estão sistemicamente

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

configurados no ARR para ser creditados diretamente em conta bancária da UG 123400. Caberá à mesma então promover a devida regularização do estoque da dívida ativa tributária contabilizada no Ativo e do estorno da V.P.A., através da sistemática disposta no item 6.1.1.1., supra.

6.1.2 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

6.1.2.1. RECEITAS PERTENCENTES À UG 999900 – TESOURO ESTADUAL

O registro da receita orçamentária de dívida ativa não-tributária é efetuado sistemicamente, mediante integração entre o sistema ARR e o SIAFEM/RJ. Caberá então à UG 999900 regularizar MENSALMENTE o estoque da dívida ativa contabilizado no Ativo e promover o estorno da Variação Patrimonial Aumentativa registrada no momento da contabilização da receita orçamentária. O registro de uma V.P.A. ocorre em virtude de limitações no ARR, devendo a mesma ser estornada, já que o recebimento de dívida ativa configura fato contábil permutativo, não provocando impacto no patrimônio líquido da entidade governamental.

Para créditos classificados no curto prazo:

D – 4.X.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

C – 1.1.2.6.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA

A contabilização dar-se-á por NL – Nota de Lançamento, através do evento **54.0.796**, para os créditos classificados no curto prazo.

___ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX		NUMERO: 20XXNL _____		
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540796	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	4XXXXXXXXX	_____	_____

() O conta corrente no campo "Inscrição do Evento" será o código da receita no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do ANEXO II deste manual.*

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Para créditos classificados no longo prazo:

D – 4.X.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

C – 1.2.1.1.1.05.02 – CREDITOS NÃO-TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

A contabilização dar-se-á por NL – Nota de Lançamento, através do evento **54.0.794**, para os créditos classificados no longo prazo.

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540794	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	4XXXXXXXXX	_____	_____

() O conta corrente no campo “Inscrição do Evento” será o código da receita no SIAFEM/RJ, conforme relação constante do **ANEXO II** deste manual.*

6.1.2.2. RECEITAS PERTENCENTES ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6.1.2.2.1. UG's QUE ESTEJAM COMPREENDIDAS NA “FASE 1” DA CUTE

As entidades da **Administração Indireta** compreendidas na **Fase 1 da CUTE** – Conta Única do Tesouro Estadual, nos termos da Circular GAB/CGE-RJ nº 006, de 27 de agosto de 2014, que possuam ativos correspondentes a dívida ativa a arrecadar, e cuja arrecadação tenha sido efetivamente verificada nos cofres do Tesouro Estadual, farão jus à utilização de tais recursos, já que o fato gerador do crédito não-tributário original decorre das ações institucionais previstas nos atos regulamentares das referidas entidades.

Dessa forma, quando da constatação da arrecadação pela **UG 999900**, esta deverá registrar uma NL – Nota de Lançamento, com uso dos eventos **80.5.305**, **56.0.690** e **54.0.926**, promovendo a escrituração contábil de uma V.P.A. a crédito na entidade da Administração Indireta, produzindo os seguintes reflexos contábeis:

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

⇒ Na UG 999900:

D – 4.X.X.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

C – 1.1.1.1.1.02.02 – CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL

⇒ Na Administração Indireta

D – 1.1.1.1.1.02.02 – CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL

C – 4.X.X.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

Lançamento a cargo da UG 999900 – transferência contábil da CUTE para entidades da Administração Indireta pela arrecadação de receita da Dívida Ativa Não-Tributária

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: 999900 – TESOURO ESTADUAL				
GESTAO: 00001- TESOURO				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: XXXXXX – UG FAVORECIDA				
GESTAO FAVORECIDA: XXXXX – GESTÃO				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
805305	NULO	419XXXXXX*	0XXXXXXXX	_____
560690	NULO	NULO	NULO	_____
540926	NULO	419XXXXXX*	010000000	_____

**Obs.: informar a natureza orçamentária da receita da dívida ativa não tributária arrecadada, conforme documento original.*

Após o lançamento a cargo da UG 999900, a entidade da **Administração Indireta** deverá efetuar a regularização contábil da V.P.A., com uso do evento **54.0.796** (Curto Prazo) OU **54.0.794** (LONGO PRAZO), debitando-a e creditando a conta de ativo representativa da Dívida Ativa Não-Tributária, conforme orientações constantes do item 6.1.2.1., supra.

6.1.2.2.2. UG's QUE ESTEJAM COMPREENDIDAS NA "FASE 3" DA CUTE

As entidades da **Administração Indireta** compreendidas na **Fase 3 da CUTE** – Conta Única do Tesouro Estadual, nos termos da Rotina CONOR/SUNOT/CGE n° 043, de 15 de agosto de 2014, que possuam ativos correspondentes a dívida ativa a arrecadar, e cuja arrecadação tenha sido efetivamente verificada nos cofres do Tesouro Estadual, farão jus à utilização de

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

tais recursos, já que o fato gerador do crédito não-tributário original decorre das ações institucionais previstas nos atos regulamentares das referidas entidades.

Dessa forma, quando da constatação da arrecadação pela **UG 999900**, esta deverá registrar uma NL – Nota de Lançamento, com uso dos eventos **80.5.305**, **58.0.882** e **80.0.601**, promovendo a escrituração contábil de uma V.P.A. a crédito na entidade da Administração Indireta, produzindo os seguintes reflexos contábeis:

⇒ Na UG 999900:

D – 4.X.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

C – 2.1.8.8.2.01.03 – RECURSOS CUTE A LIBERAR POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

⇒ Na Administração Indireta

D – 1.1.1.1.2.01.03 – RECURSOS CUTE POR PROGRAMACAO FINANCEIRA

C – 4.X.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

Lançamento a cargo da UG 999900 – CUTE FASE III para entidades da Administração Indireta pela arrecadação de receita da Dívida Ativa Não-Tributária

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO)				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX		NUMERO: 20XXNL _____		
UNIDADE GESTORA: 999900 – TESOURO ESTADUAL				
GESTAO: 00001- TESOURO				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: XXXXXX – UG FAVORECIDA				
GESTAO FAVORECIDA: XXXXX – GESTÃO				
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
805305	NULO	419XXXXXX ¹	0XXXXXXXXX	_____
580882	NULO	NULO	0XXXXXXXXX ²	_____
800601	NULO	419XXXXXX ¹	01000000	_____

¹Obs.: informar a natureza orçamentária da receita da dívida ativa não tributária arrecadada, conforme documento original.

²Obs.: informar fonte de recursos detalhada com código da UG favorecida, nos termos da Rotina CONOR/SUNOT n° 043/2014.

Após o lançamento a cargo da UG 999900, a entidade da **Administração Indireta** deverá efetuar a regularização contábil da V.P.A., com uso do evento **54.0.796** (Curto Prazo) OU

54.0.794 (LONGO PRAZO), debitando-a e creditando a conta de ativo representativa da Dívida Ativa Não-Tributária, conforme orientações constantes do item 6.1.2.1., supra

6.1.2.3. RECEITAS PERTENCENTES AOS PODERES (JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO/TCE OU MP)

O recebimento de receitas da Dívida Ativa Não-Tributária de outros Poderes pelo Tesouro Estadual ensejará a necessidade de transferência financeira aos mesmos. Assim, pelo reconhecimento mensal dos valores a repassar, a UG 999900 deverá confeccionar NL – Nota de Lançamento com uso dos eventos **80.5.305** e **52.0.226** e, posteriormente, confeccionar PD – Programação de Desembolso com uso do evento **70.0.226**, em favor do beneficiário da dívida ativa. Após confirmação do ingresso dos recursos financeiros, o órgão responsável pela contabilização do Poder deverá registrar a receita orçamentária e promover a baixa do Ativo representativo da dívida ativa, mediante confecção de NL – Nota de Lançamento com uso dos eventos **80.0.850**, **55.0.505** e **54.0.782** (CURTO PRAZO) OU **54.0.743** (LONGO PRAZO).

6.2 - ABATIMENTOS, ANISTIAS E REMISSÕES

O abatimento, anistia ou remissão de quaisquer créditos a favor do Erário depende de autorização por intermédio de lei, servindo como instrumento de incentivo em programas de recuperação de créditos, observando-se o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anistia: é o perdão da multa, que visa excluir o crédito na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

Remissão: é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança, dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte.

6.2.1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Créditos de curto prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude de abatimento, anistia ou remissão deverá ser efetuada conforme lançamentos abaixo, através do evento **54.0.780** para os créditos tributários no curto prazo:

D – 3.6.1.7.1.01.02 - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ANISTIA/REMISSAO

C – 1.1.2.5.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540780	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

Créditos de longo prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude de abatimento, anistia ou remissão deverá ser efetuada conforme lançamentos abaixo, através do evento **54.0.741** para os créditos tributários no longo prazo:

D – 3.6.1.7.1.01.02 – DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ANISTIA/REMISSAO

C – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____

DATA EMISSAO: XXMMM20XX NUMERO: 20XXNL _____
UNIDADE GESTORA: XXXXXX
GESTAO: 0000X
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____
GESTAO FAVORECIDA: _____

<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540741	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

6.2.2 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Créditos de curto prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude de abatimento, anistia ou remissão deverá ser efetuada conforme lançamentos abaixo, através do evento **54.0.356** para os créditos tributários no curto prazo:

D – 3.6.1.7.1.01.04 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA ANISTIA PRINCIPAL

C – 1.1.2.6.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____

DATA EMISSAO: XXMMM20XX NUMERO: 20XXNL _____
UNIDADE GESTORA: XXXXXX
GESTAO: 0000X
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____
GESTAO FAVORECIDA: _____

<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540356	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Créditos de longo prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária em virtude de abatimento, anistia ou remissão deverá ser efetuada conforme lançamentos abaixo, através do evento **54.0.357** para os créditos tributários no longo prazo:

D – 3.6.1.7.1.01.04 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA ANISTIA PRINCIPAL

C – 1.2.1.1.1.05.02 – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540357	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

6.3 - CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA

O cancelamento decorre de determinação de autoridade competente no sentido de baixar o crédito inscrito em Dívida Ativa, tanto em nível administrativo quanto judicial.

Assim, o cancelamento ocorre por decisão judicial transitada em julgado desfavorável ao Estado, decisão administrativa irreformável que é uma decisão proferida no âmbito dos processos administrativos fiscais acatando alegação de direito, inscrição indevida, etc., além de determinação específica de autoridade competente, prevista em lei.

6.3.1 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Créditos de curto prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária de curto prazo em virtude de cancelamento será efetuada através do evento **54.0.781**, conforme lançamentos abaixo:

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

D – 3.6.1.7.1.01.01 - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL

C – 1.1.2.5.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540781	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

Créditos de longo prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa tributária de curto prazo em virtude de cancelamento será efetuada através do evento **54.0.742**, conforme lançamentos abaixo:

D – 3.6.1.7.1.01.01 - DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL

C – 1.2.1.1.1.04.02 – CREDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540742	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

6.3.2 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Créditos de curto prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa não tributária de curto prazo em virtude de cancelamento será efetuada através do evento **54.0.355**, conforme lançamentos abaixo:

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

D – 3.6.1.7.1.01.03 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL

C – 1.1.2.6.1.01.01 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540355	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

Créditos de longo prazo:

A contabilização da extinção da dívida ativa não tributária de longo prazo em virtude de cancelamento será efetuada através do evento **54.0.354**, conforme lançamentos abaixo:

D – 3.6.1.7.1.01.03 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CANCELAMENTO PRINCIPAL

C – 1.2.1.1.1.05.02 – CREDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

__ SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANCAMENTO) _____				
DATA EMISSAO: XXMMM20XX			NUMERO: 20XXNL _____	
UNIDADE GESTORA: XXXXXX				
GESTAO: 0000X				
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: _____				
GESTAO FAVORECIDA: _____				
<i>EVENTO</i>	<i>INSCRICAO DO EVENTO</i>	<i>CLASSIFICACAO</i>	<i>FONTE</i>	<i>VALOR</i>
540354	CÓDIGO DO TRIBUTO (*)	_____	_____	_____

6.4 - COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS EXPEDIDOS

Com a edição da Lei nº 5.647 de 18/01/2010, o Estado do Rio de Janeiro passou a permitir a possibilidade de quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa através da compensação de precatórios. A lei dispõe sobre a forma de compensação de crédito inscrito em Dívida Ativa com precatórios vencidos. O artigo 10 menciona que, os débitos de acordo com a Emenda

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Constitucional nº 62, de 9/12/2009, poderão ser liquidados à vista mediante compensação com créditos representados por precatórios judiciais pendentes de pagamento e extraídos contra o ERJ, suas Autarquias e Fundações de titularidade originária do contribuinte ou na condição de sucessor ou cessionário do crédito oferecido.

Conforme disposto na Lei Estadual nº 6.136/2011 e no Decreto Estadual nº 43.443/2012, os débitos poderão ser liquidados à vista mediante a compensação com créditos representados por precatórios judiciais pendentes de pagamento e extraídos contra o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, até o limite de 95% do valor do débito, já computadas as reduções, e desde que formulado o requerimento até 31/05/2012

A compensação de créditos inscritos em Dívida Ativa com créditos contra a Fazenda Pública também é orientada na forma da lei específica, porém não resulta em ingresso de valores ou bens, configurando fato permutativo dentro do Patrimônio do Ente Público.

Os débitos inscritos em dívida ativa e os créditos de precatórios judiciais devem ser preliminarmente atualizados monetariamente. A atualização dos valores inscritos em dívida ativa dar-se-á através dos eventos descritos neste Manual da Dívida Ativa, item **9.7**. A atualização dos valores inscritos em Precatórios Judiciais com Fornecedores dar-se-á através do evento **54.0.712** ou **54.0.412**, ou **58.0.412**, conforme descrito na Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 034/2014.

[Consultar Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 034/2014 para os procedimentos contábeis](#)

6.5 – RECEBIMENTO POR PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

O parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, será disciplinado de acordo com a Lei estadual nº 6136, de 28 de dezembro de 2011.

Conforme o artigo 1º da referida Lei, fica concedida remissão integral das multas e parcial dos juros, relativamente aos débitos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, inclusive os oriundos de autarquias, ajuizados ou não, que tenham por vencimento original data anterior a 30 de novembro de 2011, observadas a forma e condições previstas nesta lei, e atendidas as demais condições que vierem a ser fixadas em Decreto do Poder Executivo.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

As multas serão reduzidas a 30% (trinta por cento) de seu valor nos casos em que os créditos públicos tributários ou não, inscritos em dívida ativa esteja limitado à aplicação de multa mencionada no item anterior, o disposto nesse item aplica-se também ao saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos.

No caso de débito inscrito em Dívida Ativa que reúna várias competências, será considerado o vencimento da última competência para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Lei 6136/2011.

No art. 2º da mesma Lei, fica autorizado o pagamento à vista, o parcelamento em até 18 vezes e a compensação com créditos de precatórios expedidos, conforme disposto nos respectivos capítulos, e desde que requeridos até o dia 31 de maio de 2012

O requerimento de que trata o item 11.2.5, conforme § 2º do art 2º da Lei 6.136/2011, importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos que o requerente tenha indicado, configurando confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, implica na renúncia irretratável a qualquer direito com vistas a provocação futura, em sede administrativa ou judicial, acerca de principal ou acessórios relativos aos créditos, bem como na desistência de recursos ou medidas já interpostos, e condiciona o requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas naquela Lei e em sua regulamentação.

Para os pagamentos à vista, os débitos inscritos em Dívida Ativa até 1997, inclusive, e que tenham valor inferior a 4.683,40 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três e quarenta centavos) UFIR-RJ, bem como os débitos inscritos em Dívida Ativa até 30/11/2011, inclusive, e que tenham nesta data valor total inferior a 468,34 (quatrocentos e sessenta e oito e trinta e quatro centavos) UFIR-RJ, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas.

Para os débitos objeto de parcelamentos anteriores, haverá o cancelamento do parcelamento, apurando-se o saldo nos termos do artigo 168 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975, sendo desconsideradas as eventuais reduções do débito que, ao tempo do parcelamento, tenham sido conferidas por lei específica; a opção pelo pagamento à vista importará desistência compulsória e definitiva do respectivo parcelamento existente na data de opção.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Os débitos tributários ou não, inscritos em dívida ativa, poderão ser objeto de parcelamento em até 18 (dezoito) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, além da exclusão integral das multas.

Cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) nos débitos inscritos tendo por sujeito passivo pessoa física, e R\$200,00 (duzentos reais) nos débitos inscritos tendo por sujeito passivo pessoa jurídica.

Conforme afirma o § 3º do artigo 7º da Lei em questão, o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer das parcelas implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos nesta lei, calculado o saldo remanescente:

I - apurando-se o valor original do débito com a incidência da multa e demais acréscimos legais, até a data do vencimento da parcela não paga;

II - deduzindo-se as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data do vencimento da parcela não paga.

O requerimento para a realização do parcelamento suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 151, III, do CTN.

A inclusão de débitos no parcelamento não implica novação de dívida.

O parcelamento não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada ou qualquer outra modalidade de garantia apresentada em juízo, e abrangerá inclusive os encargos legais que forem devidos.

A inclusão de valores inscritos em Dívida Ativa em Programas de Recuperação de Dívidas legalmente instituídos, ou renegociações administrativas, efetuadas pelo órgão ou entidade competente, que possibilitem a fixação de datas e valores de recebimentos futuros, deverá ser expressa em termos contábeis. A parcela com vencimento determinado para datas até o encerramento do exercício subsequente deverá ser reclassificada para a Dívida Ativa de curto prazo, permanecendo a parcela restante no longo prazo.

* Segundo o procedimento adotado pelo Estado do Rio de Janeiro, previsto na parte III, Procedimentos Específicos, da 6ª edição do MCASP, **não há registro contábil pelo**

parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Quando do recebimento das parcelas relativas aos débitos inscritos, serão efetuados os mesmos procedimentos da extinção da dívida por recebimento em espécie, conforme Item 6.1 deste Manual.

7 – ANEXO I – CONTAS DA NATUREZA DE INFORMAÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO

11 ATIVO CIRCULANTE

112500000 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

112510000 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – EXTRA OFSS

112510100 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

112510101DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

112600000 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

112610000 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – EXTRA OFSS

112610100 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA – CLIENTES

112610101DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

112900000 (-) AJUSTES PARA PERDAS EM CRÉDITOS

112910000 (-) AJUSTES PARA PERDAS – EXTRA OFSS

112910100 (-) AJUSTES PARA PERDAS EM CRÉDITOS

112910105* AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

112910106* AJUSTES PARA PERDAS – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

12 ATIVO NÃO CIRCULANTE

121100000 CRÉDITOS A LONGO PRAZO

121110000 CRÉDITOS A LONGO PRAZO – EXTRA OFSS

121110400 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

121110402CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

121110400 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

121110502CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS

121119900 AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS DE LONGO PRAZO

121119901*(-) AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA

121119902* = AJUSTES PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

121119903* =AJUSTES – PERDAS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

23 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

237100000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

237110000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS – EXTRA OFSS

237110300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

237110311.....AJUSTE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA

237110312.....AJUSTE DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA

237200000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

237210000 LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS – EXTRA OFSS

237210300 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

237210311.....AJUSTE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA

237210312.....AJUSTE DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA

RESULTADO

3 VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

361700000 VPD COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITO

361710000 VPD COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITO – EXTRA OFSS

361710100 AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS – DÍVIDA ATIVA

361710101DIVIDA ATIVA TRIB.CANCEL.PRINCIPAL

361710102DIVIDA ATIVA TRIB. ANISTIA/REMISSAO PRINCIPAL

361710103DIVIDA ATIVA NAO TRIBUT.CANCELAM.PRINCIPAL

361710104DIVIDA ATIVA NAO TRIBUT. ANISTIA PRINCIPAL

361710105DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - COMPENSACAO

361710106DIVIDA ATIVA TRIB. COMPENSACAO C/ PRECATORIOS

361710107DIVIDA ATIVA NAO TRIB. COMP. C/PRECATORIOS

361710108PROVISOES PARA PERDAS DE DIVIDA ATIVA

4 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

443900000 OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS

443910000 OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS – EXTRA OFSS

443910100 OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS

443910101OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS

497200000 REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS

497210000 REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - EXTRA OFSS

497210100 REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS

497210102AJUSTES PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

8 – ANEXO II - CONTA CORRENTE DO TRIBUTO

1101 – ICMS – DÍVIDA ATIVA

1201 – ICM – DÍVIDA ATIVA

1301 – FECP - DÍVIDA ATIVA

1401 – ITD – DÍVIDA ATIVA

1501 – ITBI – DÍVIDA ATIVA

1601 – IPVA - DÍVIDA ATIVA

1701 – OUTROS TRIB – DÍVIDA ATIVA

1801 – TAXAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA

1901 – MULTAS DIVERSAS - DÍVIDA ATIVA

2101 – DIVS. RECEITAS - NÃO TRIBUTÁRIA

9 – REFERÊNCIAS

- ✓ Lei Estadual 6.136/11 – Dispõe sobre anistia, remissão, parcelamento de débitos e compensação com créditos de precatórios expedidos.
- ✓ Lei Estadual 6.269/12 – Dispõe sobre atualização monetária de débitos.
- ✓ Lei Estadual 6.357/12 - Dispõe sobre anistia, remissão e cancelamento de débitos.
- ✓ Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- ✓ Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.
- ✓ Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.
- ✓ Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Capítulo V – Título III - Dação em Pagamento.
- ✓ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p.1.
- ✓ Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 jan. 1973. p 1.
- ✓ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.
- ✓ CFC – Conselho Federal de Contabilidade Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe Sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 1993.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

- ✓ IASB – International Accounting Standards Board. [online]. Normas Internacionais de Contabilidade. Disponível em <<http://www.iasb.org>>
- ✓ IFAC – International Federation of Accountants. [online]. Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público. Disponível em <<http://www.ifac.org>>
- ✓ DÍVIDA ATIVA – MANUAL DE PROCEDIMENTOS - http://www.stn.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Divida_Ativa.pdf
- ✓ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – <http://www.dividaativa.rj.gov.br/>
- ✓ RESOLUÇÃO SEFAZ 282 DE 29/01/2010 que determina a inscrição em Dívida Ativa de débitos declarados e não pagos.
- ✓ MCASP 6ª Edição – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – www.stn.fazenda.gov.br